



**PREFEITURA DO RECIFE**  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos  
**Conselho Municipal de Assistência Social**



**PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL Nº 127 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2014**

**Conselho Municipal de Assistência Social**  
**Resolução nº044/2014 – CMAS**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 17 538 de 17 de janeiro de 2009, e suas alterações, considerando deliberação da Reunião Plenária Extraordinária realizada em 22 de outubro de 2014,

**R E S O L V E:**

1. **APROVAR** o Regimento interno do CMAS (Anexo desta Resolução).
2. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
3. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 04 de novembro de 2014.

**ANA MARIA DE FARIAS LIRA**  
Presidente do CMAS



## **ANEXO**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** **CAPÍTULO I** **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pelas Leis nº 8.742/1993, modificada pela Lei nº 12.435/2011; pela Lei nº 15.893 / 1994, modificada pela Lei nº 16.093 / 1995; modificada pela Lei nº 16.789/2002, e pela Lei 17.538/2009, modificada pela Lei nº 17.892/2013; é órgão de caráter permanente e natureza colegiada, de comando único, deliberativo e paritário entre representantes do Governo Municipal e da sociedade civil, e constitui órgão normativo, articulador e coordenador da política de assistência social no âmbito do Município do Recife, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

### **CAPÍTULO II** **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II. Propor, analisar, aprovar e deliberar sobre a Política Municipal da Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- III. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social do Município;
- IV. Inscrever, validar e fiscalizar as entidades e organizações públicas e privadas de Assistência Social no âmbito do CMAS no Município do Recife, cabendo-lhe ainda:
  - a) Informar ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e ao Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) sobre o cancelamento de inscrição de



**PREFEITURA DO RECIFE**  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos  
**Conselho Municipal de Assistência Social**



entidades e organizações de assistência social, a fim de que adotem as medidas cabíveis;

- b) Informar ao Órgão Gestor sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
  - c) Provocar os órgãos competentes de controle, no que couber e quando constatado o descumprimento dos pressupostos estabelecidos na legislação relativa à assistência social.
- V. Definir critérios para o funcionamento de entidades e organizações públicas e privadas de assistência social, no âmbito do Município do Recife.
- VI. Analisar e aprovar Termo de Referência dos convênios e contratos entre o setor público e as entidades privadas de assistência social tomando como referência as legislações vigentes;
- VII. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) em consonância com as diretrizes e deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social e do SUAS;
- VIII. Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área da Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- IX. Analisar, propor e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, em âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- X. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XI. Publicizar em resolução, a partir das informações oficiais do FMAS, a relação de entidades públicas e privadas conveniadas com o órgão de assistência social que tiveram suas prestações de contas anuais aprovadas conforme legislações vigentes;



**PREFEITURA DO RECIFE**  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos  
**Conselho Municipal de Assistência Social**



- XII. Acompanhar, propor e aprovar a gestão e execução do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD PBF) e o Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGD SUAS);
- XIII. Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e IGD SUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;
- XIV. Analisar, propor e aprovar critérios e valores para concessão de benefícios eventuais de acordo com as legislações vigentes;
- XV. Acompanhar, avaliar e propor a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
- XVI. Aplicar sanções e penalidades, inclusive cancelamento da inscrição, às entidades e organizações públicas e privadas de assistência social que:
- a) Não apresentarem anualmente o plano de ação do ano em curso e o relatório de atividades do ano anterior até 30 de abril, conforme prevê o art. 13 da Resolução nº 14/2014 do CNAS;
  - b) Incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 8.742/1993 (Modificada pela Lei 12.435/2011).
- XVII. Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- XVIII. Propor formulação de estudos e pesquisa que subsidiem as ações do CMAS no controle e acompanhamento da política municipal de Assistência Social;
- XIX. Convocar ordinariamente, a cada quatro anos, ou extraordinariamente, a cada dois anos em consonância com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, com atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no Município e propor medidas para o aperfeiçoamento às ações – cf. as Leis 17.538/2009 e 17.892/2013 – cabendo-lhe ainda:
- a) Aprovar e propor por deliberação da maioria dos seus membros, as normas de funcionamento, a comissão organizadora e o regimento interno da Conferência Municipal de Assistência Social;
  - b) Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes;
  - c) Monitorar a execução de suas deliberações.



**PREFEITURA DO RECIFE**  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos  
**Conselho Municipal de Assistência Social**



- XX. Acompanhar o pacto de aprimoramento de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), estabelecido na NOB/SUAS de 2012;
- XXI. Analisar, propor e aprovar o Pacto de Aprimoramento da Gestão Municipal conforme NOB/SUAS de 2012;
- XXII. Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos;
- XXIII. Divulgar, no Diário Oficial do Município, todas as resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e os respectivos pareceres emitidos, podendo ser também utilizados outros meios de comunicação e divulgação para transmissão de decisões e outras informações que o Conselho julgar necessárias.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Seção I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzindo por igual período, de acordo com a Lei 17.892/2013, distribuídos conforme abaixo:

- I. Representação da Administração Direta:
- a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, ou congêneres;
  - d) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Urbana, ou congêneres;
  - e) 01 (um) representante da Secretaria de Governo e Participação Social, ou congêneres;
  - f) 01(um) representante da Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional, ou congêneres;
  - g) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão, ou congêneres;



**PREFEITURA DO RECIFE**  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos  
**Conselho Municipal de Assistência Social**



- h) 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, ou congênere;
- i) 01 (um) representante da Secretaria da Mulher, ou congênere;
- j) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo e Lazer, ou congênere;
- k) 02 (dois) vereadores como representantes do Poder Legislativo.

**II. Representação da Sociedade Civil:**

- a) 3 (três) representantes de entidades de defesa e garantia de direitos;
- b) 4 (quatro) representantes de entidades de atendimento;
- c) 1 (um) representantes de entidades de assessoramento.
- d) 2 (dois) representantes de entidades de Trabalhadores;
- e) 2 (dois) representantes de Usuários, conforme Art. 126 da NOB/SUAS de 2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a segunda recondução consecutiva da pessoa física e jurídica, independente da condição de titular ou suplente, cf. Resolução 02/2014 do CNAS, inclusive como representante de instituição diferente daquela que participou anteriormente.

Art. 4º – O processo eleitoral dos representantes da sociedade civil será conduzido por comissão eleita no Pleno do CMAS e será coordenado preferencialmente pelo seu segmento.

Art. 5º - Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I. Participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalhos para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III. Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalhos, bem como indicar nomes para as mesmas;
- IV. Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalhos;
- V. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- VI. Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que se



**PREFEITURA DO RECIFE**  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos  
**Conselho Municipal de Assistência Social**



julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

VII. Requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VIII. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

Art. 6º - Os membros do CMAS serão regidos pelos seguintes princípios éticos:

- I- Tratamento respeitoso uns para com os outros, tanto interna como externamente;
- II- Garantir a representatividade de todos os membros em eventos externos conforme a resolução nº11 /2014 do CMAS;
- III- Apresentar formalmente relatórios e contribuições auferidas durante as participações em eventos externos;
- IV- Justificar ao Conselho Municipal de Assistência Social ausências em reuniões plenárias e demais eventos para os quais está designado a participar no prazo de até as 48 (quarenta e oito) horas posteriores.

Art. 7º - O/a Presidente e o/a Vice-Presidente do CMAS serão escolhidos dentre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos obedecendo à alternância entre sociedade civil e governo.

Art. 8º - As entidades e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal, por escrito, encaminhada a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de renúncia de mandato por parte de entidade da sociedade civil o plenário do CMAS substituirá a mesma pela primeira suplente e assim sucessivamente.

Art. 9º - Será substituído/a pelo órgão governamental ou pela respectiva entidade da sociedade civil representada, o membro suplente ou titular que renunciar ou não comparecer a três



reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os/as conselheiros/as que não se fizerem representar às reuniões do CMAS serão previamente advertidos/as por escrito.

Art. 10º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados/as e empossados/as pelo/a Prefeito/a da Cidade do Recife, num prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização das eleições (cf. art.8º da Lei 17.892/2013).

## **Seção II**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 11º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS tem a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Vice- Presidência;
- IV. Secretaria Executiva;
- V. Comissões;
- VI. Equipe Técnica e equipe de Apoio.

Art. 12º - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social é instância de deliberação, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros, a quem compete:

- I. Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;
- II. Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;
- III. Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
- IV. Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social;
- V. Eleger o/a Presidente e o/a Vice-Presidente dentre seus membros;
- VI. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de transferência para entidades públicas e privadas prestadoras de Assistência Social no âmbito Municipal;





**PREFEITURA DO RECIFE**  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos  
**Conselho Municipal de Assistência Social**



- VII. Apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMAS, inscritos nas Leis nº 15.893/1994, nº 16.093/1995 e nº 17.538/2013;
- VIII. Aprovar a indicação do/a Secretário/a Executivo/a.

Art. 13º - A Diretoria Executiva é composta pelo/a Presidente e Vice-Presidente.

Art. 14º - A Secretaria Executiva é composta por um secretário-executivo, designado pelo Conselho a partir da indicação apresentada pelo Presidente.

Art. 15º - Ao/a Secretário/a Executivo/a compete:

- I. Obter e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Assistência Social tomar as decisões previstas em lei;
- II. Executar atividades técnico administrativas de apoio e dar assessoria ao Conselho, articulando-se com os Conselhos Setoriais que tratam das demais políticas sociais;
- III. Expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do/a Presidente;
- IV. Auxiliar o/a Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;
- V. Secretariar as reuniões do Conselho;
- VI. Preparar e controlar a publicação, no Diário Oficial do Município, de todas as decisões proferidas pelo Conselho;
- VII. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário;
- VIII. Propor ao Plenário a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho;
- IX. Delegar competências.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Secretaria Executiva contará com uma equipe técnica e apoio administrativo, constituído de servidores de órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal da Assistência Social e/ou requisitados



**PREFEITURA DO RECIFE**  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos  
**Conselho Municipal de Assistência Social**



de outros órgãos da Administração Pública, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16º - À Equipe Técnica compete:

- I. Oferecer subsídios para fundamentar as decisões a serem tomadas pelo CMAS;
- II. Realizar visitas para inscrição e monitoramento das entidades;
- III. Propor e elaborar instrumentais técnicos;
- IV. Participar de eventos promovidos pelo CMAS ou outras instituições relacionadas ao SUAS;
- V. Participar dos processos de organização dos eventos promovidos pelo CMAS tais como: fóruns, seminários, conferências, congressos, entre outros;
- VI. Acompanhar as discussões nas comissões permanentes e nas reuniões plenárias.

Art. 17º - O Conselho Municipal de Assistência Social manterá as Comissões permanentes de Orçamento e Finanças, Norma e Fiscalização, Articulação e Política, para análise, elaboração de proposta, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões de Plenário, as quais competirá:

**a) Comissão de Orçamento e Finanças:**

1. Assessorar o Conselho elaborando uma política de captação e fiscalização dos recursos;
2. Analisar trimestralmente o relatório do orçamento e execução do FMAS, analisando-o e sistematizando as informações necessárias ao CMAS;
3. Analisar a proposta orçamentária da Política de Assistência Social e sua execução financeira;
4. Acompanhar os processos de contingenciamento de verba, pautado na proposta orçamentária e calendário anual de atividade do CMAS;
5. Acompanhar e analisar a documentação da gestão do Fundo Municipal de assistência Social elaborando relatório para o Conselho;
6. Elaborar e orçar o calendário anual de atividades do CMAS;
7. Elaborar anualmente as propostas orçamentárias do Plano de Trabalho do CMAS;



**PREFEITURA DO RECIFE**  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos  
**Conselho Municipal de Assistência Social**



8. Acompanhar a equipe técnica, sempre que necessário, nas orientações às entidades;
9. Promover, sempre que necessário, encontros e estudos para orientações às entidades em relação ao SUAS e outras demandas relacionadas ao acesso e utilização de recursos públicos.

**b) Comissão de Normas e Fiscalização:**

1. Elaborar a normatização e regulamentação das ações e serviços das entidades públicas e privadas;
2. Definir normas básicas para a inscrição e renovação das entidades no Conselho, assim como projetos, programas e serviços;
3. Definir normas básicas para o funcionamento do Conselho e suas atualizações;
4. Coordenar o processo de inscrição e renovação das entidades no Conselho, bem como os Programas, Projetos e Serviços;
5. Acompanhar a equipe técnica, sempre que necessário, nas orientações às entidades.

**c) Comissão de Articulação e Política:**

1. Propor, elaborar e acompanhar os programas da Política de Assistência Social com base em estudos e pesquisas;
2. Estabelecer indicadores para acompanhamento e fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas aos usuários abrangidos pelas Políticas de Assistência Social no âmbito do Município do Recife;
3. Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de violação de direitos humanos, incluindo ações emergenciais;
4. Promover articulação e encontros entre os Conselhos setoriais para a discussão das políticas públicas;
5. Acompanhar a equipe técnica, sempre que necessário, nas orientações às entidades;
6. Promover, sempre que necessário, encontros e estudos para orientações às entidades em relação ao SUAS e outras demandas relacionadas ao acesso e utilização de recursos públicos.



**PREFEITURA DO RECIFE**  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos  
**Conselho Municipal de Assistência Social**



- d) **Comissão de Acompanhamento do PBF** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do PBF de acordo com a RESOLUÇÃO do CNAS Nº 15, DE 05 DE JUNHO DE 2014;
- e) **Comissão de Ética** - orientar a conduta dos conselheiros, titulares e suplentes com o objetivo de preservar a imagem, a reputação do CMAS a integridade e a lisura de suas atividades; estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais no exercício da função de Conselheiro, e criar procedimento de averiguação de infração ética.

Art. 18º - As Comissões ou grupos de trabalhos serão dirigidos por um coordenador, eleito entre os seus membros.

Art. 19º - Cada Comissão reunir-se-á com a presença de, no mínimo 3 (três) membros.

§ 1º - Em seus impedimentos ou faltas, o/a Coordenador/a da Comissão será substituído/a por um dos seus membros, escolhido/a entre os presentes.

§ 2º - Haverá uma reunião ordinária mensalmente, e tantas extraordinárias quantas forem convocadas pelo/a Coordenador/a da Comissão, ou por 2 (dois) de seus membros.

§ 3º - Considerando a natureza da Comissão de Ética, esta se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e tantas extraordinárias quantas forem convocadas pelo/a Coordenador/a da Comissão de Ética, ou por 2 (dois) de seus membros.

§ 4º - A Comissão de Ética será regida pelo Código de Ética do CMAS.

Art. 20º - Caso necessário o Conselho Municipal de Assistência Social poderá instituir, por prazo determinado, Comissão ou grupos de trabalho provisórios, indicados pelo Plenário e designados pelo/a Presidente do Conselho de acordo com a necessidade de assuntos específicos.



**PREFEITURA DO RECIFE**  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos  
**Conselho Municipal de Assistência Social**



Art. 21º - As Comissões ou grupos provisórios serão constituídos por conselheiros/as titulares e suplentes, valorizando a participação paritária, bem como de convidados ou especialistas nas matérias afins.

Art. 22º - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões, conferências ou de outros eventos no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 23º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não governamentais (ONGS), especialistas, profissionais da administração pública e privada, prestadores e usuários da Assistência Social.

### **Seção III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 24º - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, observando, o prazo de até sete dias para a realização das reuniões extraordinárias.

§ 1º - O Plenário do CMAS instalar-se-á e deliberará em primeira convocação com a presença da maioria simples de seus membros titulares ou no exercício da titularidade e em segunda e última convocação meia hora após a primeira, com a presença de qualquer número de Conselheiros/as titulares ou no exercício da titularidade.

§ 2º - Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

§ 3º - O/a Conselheiro/a suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.

§ 4º - O Plenário será presidido pelo/a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo/a Vice-presidente,



**PREFEITURA DO RECIFE**  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos  
**Conselho Municipal de Assistência Social**



sendo que no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário elegerá, entre seus membros, um/a Conselheiro/a para conduzir a Reunião.

§ 6º - As deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 7º - Em regime de votação cada Conselheiro/a no exercício da titularidade terá direito a um voto.

§ 8º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata de reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 9º - As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com legislação específica.

Art. 25º - As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em Resoluções e em outros atos adequados à matéria apreciada.

Art. 26º - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Art. 27º - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

- I. Verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;
- II. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III. Aprovação da Ordem do Dia;
- IV. Apresentação, discussão e votação das matérias;
- V. Comunicações breves e franqueamento da palavra;
- VI. Encerramento.

§ 1º - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I. O/a Presidente dará palavra ao/a Relator/a, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- II. Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e
- III. Encerrada a discussão, ter-se-á a votação.



**PREFEITURA DO RECIFE**  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos  
**Conselho Municipal de Assistência Social**



§ 2º - A leitura do parecer do/a Relator/a poderá ser dispensada a critério da Relatoria, se previamente, com a convocação da reunião, houver sido distribuída via e-mail, cópia a todos os/as Conselheiros/as.

§ 3º - O parecer do/a Relator/a deverá constituir-se de ementa, na qual constará a síntese normativa do parecer, de relatório, fundamentação, conclusão e voto.

Art. 28º - A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente via e-mail a todos/as os/as Conselheiros/as com antecedência mínima de 48 horas para as reuniões ordinárias e 24h para as extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a Ordem do Dia.

Art. 29º - O/a Conselheiro/a que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite.

§ 2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 30º - A cada Reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo/a Presidente e pelos membros presentes e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CMAS, sendo que suas deliberações serão publicadas no Diário Oficial do Município, a critério do Plenário.

Art. 31º - As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em cronograma, e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.



**PREFEITURA DO RECIFE**  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos  
**Conselho Municipal de Assistência Social**



Art. 32º - É facultado ao/a Presidente e aos/as Conselheiros/as, solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 33º - Até a reunião subsequente, é facultado ao interessado, em requerimento ao/a Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em Reunião anterior, justificando uma possível ilegalidade.

**CAPITULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 34º - Compete ao/a Presidente:

- I. Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Indicar o/a Secretário/a Executivo/a do Conselho;
- IV. Submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário do Conselho;
- V. Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação;
- VI. Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- VII. Indicar o/a Conselheiro/a escolhido/a pelo Plenário para representar o Conselho Municipal de Assistência Social junto ao Conselho Nacional da Assistência Social;
- VIII. Designar os integrantes de Comissões ou grupo de trabalho;
- IX. Delegar competência, desde que previamente à aprovação do Plenário;
- X. Decidir sobre as questões de ordem.

Art. 35º - Ao/a Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o/a Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva
- III. Auxiliar o/a Presidente no cumprimento de suas atribuições; e





**PREFEITURA DO RECIFE**  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos  
**Conselho Municipal de Assistência Social**



IV. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art. 36º - Aos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Recife compete:

- I. Defender o caráter público da Política de Assistência Social entendida como proteção social, definida nos estatutos legais<sup>1</sup>, a ser prestada tanto por órgãos governamentais quanto pelas entidades de assistência social, inclusive as que os conselheiros representam;
- II. Sejam assíduos às reuniões;
- III. Participar ativamente das atividades do Conselho;
- IV. Colaborar no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- V. Divulgar as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
- VI. Contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- VII. Manter-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;
- VIII. Conhecer o marco legal da Política, bem como garantir o debate em espaços públicos, e nas entidades públicas e privadas que representam;
- IX. Contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária da Política de Assistência Social nas decisões do conselho, buscando metodologia, forma e linguagem adequada;
- X. Garantir a informação e divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos da política de assistência social bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão (Princípio V do capítulo II da LOAS);
- XI. Contribuir para a criação de mecanismos que venham desburocratizar o Conselho, tornando o acesso aos dados alcançável pela população do município do Recife;

---

<sup>1</sup> CF/88 – LOAS – PNAS - NOB SUAS



**PREFEITURA DO RECIFE**  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos  
**Conselho Municipal de Assistência Social**



- XII. Manter diálogo permanente com os Conselhos das demais Políticas Públicas e com os segmentos de outras esferas de representação;
- XIII. Atuar, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
- XIV. Desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
- XV. Aprofundar o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;
- XVI. Manter-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;
- XVII. Aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;
- XVIII. Manter-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;
- XIX. Acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas organizações governamentais e não governamentais de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios oferecidos aos usuários do SUAS.

Art. 37º - Aos/as coordenadores/as das comissões ou grupos de trabalho compete:

- I. Solicitar o/a Secretário/a Executivo/a do Conselho, apoio necessário ao funcionamento das respectivas Comissões ou grupos de trabalho;
- II. Coordenar reuniões das Comissões ou grupos de trabalho;
- III. Apresentar ao Pleno do CMAS as conclusões e resultados alcançados pelas Comissões ou grupos de trabalho.

**CAPÍTULO V**  
**DAS VEDAÇÕES AOS CONSELHEIROS**

Art. 38º - É vedado ao/a Conselheiro/a do CMAS:



**PREFEITURA DO RECIFE**  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos  
**Conselho Municipal de Assistência Social**



- I. Atentar contra a ética, a moral, a honestidade e o decoro;
- II. Fazer de sua conduta instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;
- III. Prejudicar deliberadamente a reputação de outros/as Conselheiros/as, de servidores/as ou de cidadãos que deles dependam;
- IV. Ser conivente com erro ou infração pertinente à assistência social;
- V. Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- VI. Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento de seus interesses;
- VII. Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros/as Conselheiros/as;
- VIII. O uso da função, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- IX. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro/a Conselheiro/a ou servidor/a para o mesmo fim;
- X. Prestar serviços de consultoria remunerada nos processos de inscrição das entidades de assistência social, concomitantemente com o exercício da função de conselheiro;
- XI. Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- XII. Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
- XIII. Falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;
- XIV. Desviar servidor/a público/a para atendimento a interesse particular;
- XV. Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- XVI. Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- XVII. Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39º - O Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 21 da Lei nº 16.093/1995, será gerido pelo Conselho Municipal de Assistência Social e administrado pelo órgão coordenador da Política de Assistência Social do Município.



**PREFEITURA DO RECIFE**  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos  
**Conselho Municipal de Assistência Social**



Art.40º - Os recursos decorrentes de execução da Lei nº 15.893/1994, serão constantes do Orçamento do Município, com base nos recursos do tesouro, podendo atingir até o limite de 2% (dois por cento) da previsão de sua Receita.

Art. 41º - As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade de sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 42º - Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social.

Art. 43º - Aos/as Conselheiros/as em viagens de representação do CMAS serão concedidas diárias equivalentes ao código CDA4 de acordo com Decreto Municipal 26.970/2013 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação não será considerado como remuneração.

Art. 44º - A administração Municipal cederá espaço físico e recursos humanos, necessários ao funcionamento regular do CMAS, conforme Art. 123 da NOB-SUAS/2012.

Art. 45º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 46º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por decisão do seu Plenário.

Recife, 22 de outubro de 2014.



**PREFEITURA DO RECIFE**  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos  
**Conselho Municipal de Assistência Social**



Ana Maria Farias Lira  
**Presidente do CMAS do Recife**